



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem como Objeto **AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (PIÇARRA E PEDRA PRETA)**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR do município de Marituba/PA.

1.2. Trata-se de licitação, através de Sistema de Pregão Presencial, onde a Administração não se obriga a contratar a totalidade do quantitativo especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Marituba/PA, situado na área metropolitana de Belém/Pará, passa por um processo de crescimento bastante acentuado em virtude dos empreendimentos programados pela atual gestão, diversas serão as obras a serem executadas com recurso próprios da Prefeitura. Diante deste quadro colocado abaixo se torna necessária a aquisição de matérias primas diversas para utilização e execução das obras.

2.2. A presente aquisição se justifica ao se considerar a grande necessidade de promover o bem estar dos munícipes garantindo a livre circulação dos pedestres com segurança. Assim torna-se importante dar continuação dos serviços já iniciados pela secretaria e também atender ao cronograma de obras já estabelecido.

2.3. Considerando a grande necessidade de continuar com os serviços realizados por esta secretaria;

2.4. Considerando que fortes chuvas têm provocado alagamentos nas ruas, tornando algumas ruas com dificuldade de trafegar;

2.5. Considerando que estes itens acima são materiais que proporcionam grande confiança em obras de infraestrutura;

2.6. Considerando que a administração tem o dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, dando segurança ao acesso dos pedestres.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Piçarra	M ³	9.988
2	Pedra preta	M ³	825



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Garagem da Prefeitura ao lado da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Decouville, Marituba/Pa. No horário das 08h às 15h, em dias de expediente efetivo no órgão (de Segunda à Sexta);

4.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do Cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura;

4.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

4.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os produtos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade;

4.5. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

4.7. Se os produtos apresentarem irregularidades, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada;

4.8. A Prefeitura poderá fazer quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos produtos fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo;

4.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

4.9.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos entregues de acordo com as especificações exigidas;

4.9.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



4.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;

4.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.13.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.14. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.15. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.16. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total dos produtos contratados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo *Servidor Sr. Elizeu Monteiro Soares*. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 6.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;
- 6.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 6.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 6.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 6.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 6.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;
- 6.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 6.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Sem prejuízo das previstas em lei e no Contrato)

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 7.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Sem prejuízo das previstas em lei e no Contrato)

8.1. Fornecer os produtos conforme especificações, procedência/marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

8.2. Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuadas;

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

8.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

8.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer produto em desacordo ao pactuado;

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

8.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 8.15. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 9.1. O prazo de garantia dos produtos deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);
- 9.2. Os produtos deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados e em perfeita condições de utilização para as finalidades que se destinam;
- 9.3. Não serão aceitos produtos que comprometam a sua utilização.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1. Para a aquisição em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- 10.2. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo se prorrogado por iguais períodos, mediante a concordância de ambas as partes e interesse público.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação deverá estar prevista no Edital e contrato.

12. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 12.1. Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, e alterações posteriores; e no DECRETO nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.2. Para a aquisição deste objeto poderá ser empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal que regulamenta a matéria e outras normas aplicáveis à espécie.

14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- Menor Preço por item.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.2. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos fornecidos;

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Decouville, Marituba/PA;

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba (PA), 08 de julho de 2020.


Wanderson Matos de Sousa
Coordenador de Contratos

APROVAÇÃO:


Napoleão Costa Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano